

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação Nº 25/2023 Processo Administrativo Nº 105/2023

INTERESSADO

ADMINISTRAÇÃO GERAL GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO GOVERNO MUNICIPAL;

Prazo de Entrega/Execução: (6 Meses); Previsão Contratual: Até 6 Meses;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 16.300,00 (Dezesseis Mil e Trezentos Reais).

ENCAMINHAMENTO

\bigcap	DATA	UNIDADE	RÚBRICA	. 1	DATA	UNIDADE	RÚBI
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti - Paraná

- 1 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de avaliação da gestão do governo municipal.

No que se refere a necessidade de desta **aquisição**, justifica-se a necessidade de contratação deste para avaliação dos serviços realizados e verificação de novos caminhos para o planejamento do município, verificando na visão da comunidade os serviços que devem ser melhores prestados.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos o **pesquisa de preços** para os serviços a serem contratados, obtendo um valor de R\$ 16.300,00 (Dezesseis Mil e Trezentos Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 08 de março de 2023

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE Secretária Municipal de Administração

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal



Município de Ibaiti



Página:1

Solicitação 87/2023

Solicitaçã Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
87 Solicitant	Contratação de Serviço	07/03/2023	1
Código 49234-5	None	Processo Gerado ————————————————————————————————————	
Local — 6 Órgão —	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
03 SE	CRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS pagamento		
Descrição Em até 30 Entrega -	0 dias após a apresentação da NF-E	^{Tipo} Depósito bancário	
Local	ia Municiapal de Planejamento e Orçamento	Prazo 6 Meses	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO OVERNO MUNICIPAL.

Justificativa:

JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DESTE PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS E VERIFICAÇÃO DE NOVOS CAMINHOS PARA O PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO, VERIFICANDO NA VISÃO DA COMUNIDADE OS SERVIÇOS QUE DEVEM SER MELHORES PRESTADOS.

DO1 Lote 001				
Código Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
002150 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SERV.	2,00	8.150,00	16.300.00

realização de pesquisa administrativa junto aos moradores de Ibaiti-pr, conforme lei nº 13.460 de 26 junho de 2017, Capitulo VI, art. 23. Os órgãos e entidades públicas podem e devem avaliar os serviços prestados através de pesquisa de satisfação.

O governo municipal é a instância mais próxima da população, pois é no município que as pessoas vivem.

As decisões da prefeitura afetam diretamente a vida de cada morador.

Através da pesquisa administrativa, os erros são minimizados e os acertos aumenta, uma vez que se tem o conhecimento da realidade local e desta forma será possível atender as necessidades da população e propor ações que promovem melhoria dos serviços prestados pela administração municipal, proporcionando assim, melhora na qualidade de vida da população. O trabalho de pesquisa administrativa consiste em levantar junto a população quais são os principais problemas enfrenados na cidade e medir a qualidade dos serviços ofertados pela administração municipal.

Abaixo segue alguns tópicos devem ser avaliados:

- Saúde
- Educação
- Obras
- Ação Social
- Infraestrutura
- Limpeza Pública
- Segurança
- Conservação de praças e Calçadas
- Outros tópicos Conforme necessidade Local

Forma de Realização

- 1- Metodologia: Pesquisa Quantitativa.
- 2- Formato da realização: Entrevistas Pessoas face-a-face com pesquisadores devidamente treinados.
- 3- Praça de Realização: Ibaiti
- 4- Participantes: 300 pessoas maiores de 16 anos, moradores de Ibaiti PR
- 5- Questionário: Até 20 Perguntas.

TOTAL

16.300,00

TOTAL GERAL

16.300,00



Município de Ibaiti Solicitação 87/2023



Equiplano

Página:2

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE Solicitante



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti - Paraná



TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

2. - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DESTE PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS E VERIFICAÇÃO DE NOVOS CAMINHOS PARA O PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO, VERIFICANDO NA VISÃO DA COMUNIDADE OS SERVIÇOS QUE DEVEM SER MELHORES PRESTADOS.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

tem	Código do	Nome do serviço	Ouest	Unidade	ln	To.
345,000.0	serviço			Unidade	Preço máximo	Preço máximo tota
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZAÇÃO DE PESQUISA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS MORADORES DE IBAITI-PR, CONFORME LEI Nº 13.460 DE 26 JUNHO DE 2017, CAPITULO VI, ART. 23. OS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PODEM E DEVEM AVALIAR OS SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO.		SERV.	8.150,00	16.300,00
		O GOVERNO MUNICIPAL É A INSTÂNCIA MAIS PRÓXIMA DA POPULAÇÃO, POIS É NO MUNICÍPIO QUE AS PESSOAS VIVEM.				
		AS DECISÕES DA PREFEITURA AFETAM DIRETAMENTE A VIDA DE CADA MORADOR.				
		ATRAVÉS DA PESQUISA ADMINISTRATIVA, OS ERROS SÃO MINIMIZADOS E OS ACERTOS AUMENTA, UMA VEZ QUE SE TEM O CONHECIMENTO DA REALIDADE LOCAL E DESTA FORMA SERÁ POSSÍVEL ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO E PROPOR AÇÕES QUE PROMOVEM MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PROPORCIONANDO ASSIM, MELHORA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.				
		O TRABALHO DE PESQUISA ADMINISTRATIVA CONSISTE EM LEVANTAR JUNTO A POPULAÇÃO QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS PROBLEMAS ENFRENADOS NA CIDADE E MEDIR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.				
		ABAIXO SEGUE ALGUNS TÓPICOS DEVEM SER AVALIADOS:				
		- SAÚDE - EDUCAÇÃO - OBRAS - AÇÃO SOCIAL - INFRAESTRUTURA - LIMPEZA PÚBLICA - SEGURANÇA				



Departamento de Licitação e Contratos





	- CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E CALÇADAS - OUTROS TÓPICOS CONFORME NECESSIDADE LOCAL	
	FORMA DE REALIZAÇÃO:	
	1- METODOLOGIA: PESQUISA QUANTITATIVA. 2- FORMATO DA REALIZAÇÃO: ENTREVISTAS PESSOAS FACE-A-FACE COM PESQUISADORES DEVIDAMENTE TREINADOS. 3- PRAÇA DE REALIZAÇÃO: IBAITI 4- PARTICIPANTES: 300 PESSOAS MAIORES DE 16 ANOS, MORADORES DE IBAITI PR 5- QUESTIONÁRIO: ATÉ 20 PERGUNTAS.	
TAL		 16.300.00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
ALPHA 7 PESQUISAS LTDA	40.855.425/0001-05
DATA BRASIL PESQUISAS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	46.898.733/0001-96
AGILI PESQUISAS E MARKETING LTDA	09.610.985/0001-41

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO,

Prazo de Entrega: 6 Meses

Vigência Contratual Prevista: Até 6 Meses

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **6 Meses**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante

A fiscalização da contração será exercida por um representante da administração, ao qual competira dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti - Paraná



O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as procidências cabíveis

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o Termo de Referência

Fornece todas as informações que se fizerem necessárias para realização do objeto deste contrato;

Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades na Lei 8.666/93;

Não se incluem nas infrações fatos decorrentes de força maior como calamidade pública, convulsão social, impossibilidade de transporte até o local do evento motivado por interdição de vias de acesso, acidente de trânsito ou doença comprovada ou por necessidade da administração.

Parágrafo Segundo – Caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, nova data será fixada de comum acordo entre as partes, sem ônus adicionais.

10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste contrato;

Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta;

Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade;

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no produto;

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaiti PR – www.ibaiti.pr.gov.br



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasura;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela, cujas reclamações se obriga a atender.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 20 de março de 203

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE

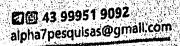
Secretária Municipal de Administração

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeite Municipal







Londrina, 17 de fevereiro de 2023

A

Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR

REF.: PROPOSTA DE PESQUISA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Apresentar proposta para realização de Pesquisa Administrativa visando o levantamento junto a população do município de Ibalti/PR., de quais são os princípais problemas enfrentados na cidade e medir a quantidade dos serviços ofertados pela Administração Municipal.

Tópicos que serão avaliados:

- Saúde
- Educação
- Obras
- Ação Social
- Infraestrutura
- Limpeza Pública
- Iluminação Pública
- Segurança
- Conservação de Praças e Calçadas
- Outros tópicos conformes necessidade local

Metodologia: Pesquisa quantitativa

Formato da Realização: Entrevistas pessoais face-a-face com pesquisadores devidamente treinados

Praça de Realização: Ibaiti/Pr.

Qtde. de Entrevistas: 300 (trezentas) maiores de 16 anos, moradoras de Ibaiti-PR.

Questionário: Até 20 perguntas

Preço da Pesquisa: R\$ 8.600,00(Oito mil e seiscentos reais) cada pesquisa, sendo 2 pesquisas, totalizando R\$ 17.200,00(Dezessete mil e duzentos reais)

ALPHA7 PESQUISAS LTDA CNPJ. 40.855.425/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI



SOLICITAÇÃO COTAÇÃO DE PESQUISA ADMINISTRATIVA

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: DATA BRASIL PESQUISAS E SERVIÇOS

ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ: 46.898.733/0001-96

ENDEREÇO: RUA CROMITA, 49 - JD. IDEAL

CIDADE: LONDRINA-PR

TELEFONE: (43) 99926-3539

ORÇAMENTO – PESQUISA ADMINISTRATIVA

Solicitamos proposta para realização de Pesquisa Administrativa junto aos moradores de Ibaiti PR

Conforme Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, Capitulo VI, art. 23. Os órgãos e entidades públicos podem e devem avaliar os serviços prestados através de pesquisa de satisfação.

O governo municipal é a instância mais próxima da população, pois é no município que as pessoas vivem. As decisões da Prefeitura afetam diretamente a vida de cada morador. Através da Pesquisa Administrativa, os erros são minimizados e os acertos aumentam, uma vez que se tem o conhecimento da realidade local e desta forma será possível atender as necessidades da população e propor ações que promovam melhoria dos serviços prestados pela Administração Municipal, proporcionando assim, melhora na qualidade de vida da população.

O trabalho de Pesquisa Administrativa consiste em levantar junto a população quais são os principais problemas enfrentados na cidade e medir a qualidade dos serviços ofertados pela Administração Municipal.

Abaixo segue alguns tópicos devem ser avaliados:

- Saúde
- Educação
- Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ



- Ação Social
- Infraestrutura
- Limpeza Pública
- Iluminação Pública
- Segurança
- Conservação de Praças e Calçadas
- Outros tópicos conforme necessidade local

FORMA DE REALIZAÇÃO

1- Metodologia: Pesquisa quantitativa.

2- Formato da realização: Entrevistas pessoais face-a-face com pesquisadores devidamente treinados.

3- Praça de realização: Ibaiti PR

4- Participantes: 300 pessoas maiores de 16 anos, moradoras de Ibaiti PR

5- Questionário: Até 20 perguntas.

6- Orçamento: R\$ 8.700,00

7- Quantidade de Pesquisas: 02.

Valor da Proposta: R\$ 17.400,00.

IBAITI, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

DATA BRASIL

PESQUISAS E SERVICOS SERVICOS

ADMINISTRATIVOS AG ADMINIST

Assinado de forma digital por DATA BRASIL PESQUISAS E SERVICOS

ADMINISTRATIVOS:46

ADMINISTRATIVOS :468987330001

898733000196

Dados: 2023.02.17 11:41:13 -03'00'

DATA BRASIL PESQUISAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Re: Solicitação de Cotação de Pesquisa Administrativa

Assunto: Re: Solicitação de Cotação de Pesquisa Administrativa

De: Dirceu Ribeiro <dirceudatabrasilpesquisas@gmail.com>

Data: 17/02/2023 11:42

Para: Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>

Bom dia,

Segue em anexo a proposta preenchida e assinada.

Em qui., 16 de fev. de 2023 às 15:05, Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar cotação conforme itens em anexo

--
Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450

-- Anexos:

Solicitação de Cotação Pesquisa Administrativa.pdf

Dirceu Ribeiro da Costa

DATA BRASIL PESQUISAS

(43) 99926-3539

301KB





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI



SOLICITAÇÃO COTAÇÃO DE PESQUISA ADMINISTRATIVA

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: ÁGILI PESQUISAS E MARKETING

CNPJ: 09.610.985/0001-41

ENDEREÇO: RUA LUIZ DIAS 382 CEP 86015-440 – JD LONDRILAR

CIDADE: LONDRINA PR

TELEFONE: (43) 3028-7236

ORÇAMENTO - PESQUISA ADMINISTRATIVA

Solicitamos proposta para realização de Pesquisa Administrativa junto aos moradores de Ibaiti PR

Conforme Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, Capitulo VI, art. 23. Os órgãos e entidades públicos podem e devem avaliar os serviços prestados através de pesquisa de satisfação.

O governo municipal é a instância mais próxima da população, pois é no município que as pessoas vivem. As decisões da Prefeitura afetam diretamente a vida de cada morador. Através da Pesquisa Administrativa, os erros são minimizados e os acertos aumentam, uma vez que se tem o conhecimento da realidade local e desta forma será possível atender as necessidades da população e propor ações que promovam melhoria dos serviços prestados pela Administração Municipal, proporcionando assim, melhora na qualidade de vida da população.

O trabalho de Pesquisa Administrativa consiste em levantar junto a população quais são os principais problemas enfrentados na cidade e medir a qualidade dos serviços ofertados pela Administração Municipal.

Abaixo segue alguns tópicos devem ser avaliados:

- Saúde
- Educação
- Obras
- Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ



- Infraestrutura
- Limpeza Pública
- Iluminação Pública
- Segurança
- Conservação de Praças e Calçadas
- Outros tópicos conforme necessidade local

FORMA DE REALIZAÇÃO

1- Metodologia: Pesquisa quantitativa.

2- Formato da realização: Entrevistas pessoais face-a-face com pesquisadores devidamente treinados.

3- Praça de realização: Ibaiti PR

4- Participantes: 300 pessoas maiores de 16 anos, moradoras de Ibaiti PR

5- Questionário: Até 20 perguntas.

6- Orçamento: R\$ 8.150,00

7- Quantidade de Pesquisas: 02.

Valor da Proposta: R\$ 16.300,00

IBAITI, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

AGILI PESQUISAS E MARKETING EIRELI:09610985000141 Assinado de forma digital por AGILI PESQUISAS E MARKETING EIRELI:09610985000141 Dados: 2023.02.17 08:24:01 -03'00'

ÁGILI PESQUISAS E MARKETING EIRELI ME CNPJ: 09.610.985/0001-41

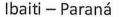
•	
- Anexos:	

Solicitação de Cotação Pesquisa Administrativa.pdf





Departamento de Licitação e Contratos





DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, <u>pesquisas na internet</u>, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 20 de março de 2023.

CARLA FERNANDA CASTILHO Assessora de Planejamento



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 20 de março de 2023

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti - Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO GOVERNO MUNICIPAL. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de <u>Processo de Dispensa de Licitação</u>; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...1

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 20 de março de 2023

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.^a Sr. **Antonely de Cassio Alves de Carvalho** Prefeito Municipal



Departamento de Licitação e Contratos Ibaiti – Paraná



Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 105/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

Eu, GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, DECLARO existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 16.300,00 (Dezesseis Mil e Trezentos Reais) a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
•	Conta da despesa	Funcional programática	St. Salara and Comments	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	510	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	520	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	530	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 20 de março de 2023

Guilherme Augusto de Oliveira Leite Secretário Municipal de Administração Portaria po 02, de 04 de janeiro 2021

An Son Gonçalves Contador CRC/Pr nº 043334/O-9



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO № 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município — PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 | Proça dos Três Poderes | 84900-000 | Ibaiti | Paraná | Brasil (43) 3546-7450 | CNPJ N° 77.008.068/0001-41 alendimento@ibaiti.pr.gov.br | www.ibaiti.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



(Pág. 2 - Decreto nº 1924, 6.5.2019)

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY BE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral / OAB/PR nº 37.806

Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal – OAB/PR ne

Portaria nº 675, de 1º.2.2001





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019 EDIÇÃO № 1415 | **ANO 2019**

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral - PRO-GE, no âmbito do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município - PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

> ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806 Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO Procurador Municipal – OAB/PR nº 15,222 Portaria nº 675, de 1º.2.2001

Município de Ibaiti Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000 Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

EDIÇÃO № 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021 ANO 2021

PÁGINA 29



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

ADMINISTRATIVO. DIREITO EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO, CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. JURÍDICO ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

II - ANÁLISE

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convenios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL № 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 137/2011

IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021 ANO 2021 | EDIÇÃO № 1844 |



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4° A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

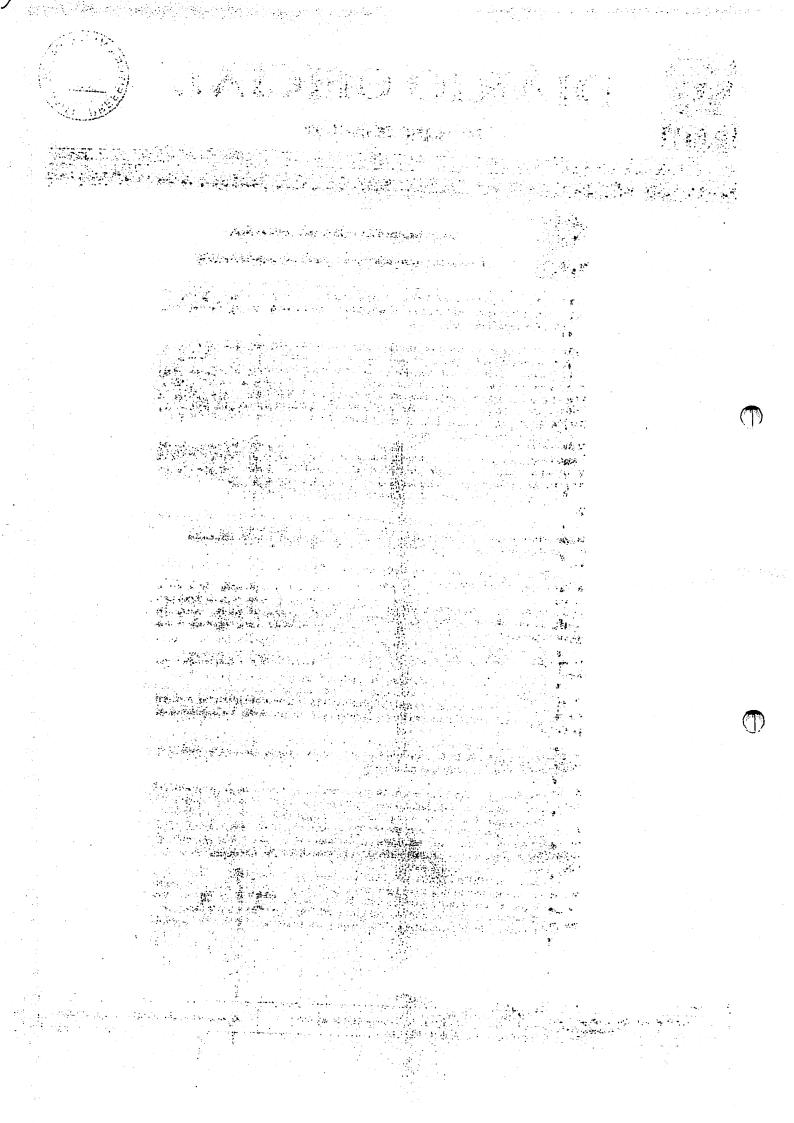
Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Municipio emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório







MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO № 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 31



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresentase sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o principio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever seral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os cases especificados na legislação".

A principio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art: 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela dentrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e - Vedação.

No caso especifico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal/nos incisos I e II do art. 24, da Lei 3.666/93, valendo

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84,900-000

Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

grand despetation of the





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO № 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 32



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser infimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/beneficio, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao beneficio que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na aliena a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

.

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000

Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL № 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO № 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 33



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...).

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5°, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumpre, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos principios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- motivação do afastamento da licitação
- ✓ razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ justificativa do preço
- ✓ qualificação do contratado
- ✓ ratificação da autoridade superior
- publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ contrato administrativo (se for o caso)

Q;

A N

5





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL № 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO № 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 34



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
 parecer jurídico no caso especifico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar applies de termo, contrato edital ou
- 8.666/1993), quando demandar analise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- contrato dos serviços ou autorização de compra;
- comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \
 - I para obras e serviços de engenharia:
 - a) na modalidade convite até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
 - II para compras e serviços não incluídos no inciso I:
 - a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais):
 - b) na modalidade tomada de preços até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil
 - reais); e
 - c) na modalidade concorrência acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

6





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO № 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 35



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor), por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

7





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 36



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaiti (PR), 08 de fevereiro de 2021

VALDEMIR BRAZ BUENO Procurador Municipal

Portaria/n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA Assessor Jurídico OAB/PR nº 75.940 Portaria nº 001 de 05/01/2021 - FHSMI

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 001, de 04/01/2021

OAB-PR 37.806





ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Processo Licitatório n.º 25/2023

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e a presente Dispensa de Licitação atende as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/36, de 09 de fevereiro de 2021, para a contratação contida no processo de dispensa de licitação em destaque, quais sejam: justificativa de necessidade da aquisição/contratação; razão da escolha do fornecedor (menor preço); minuta de contrato administrativo.

Cumpre destacar que a escolha por esta modalidade de contratação é ato discricionário do Administrador Público.

Firmo o presente,

Ibaiti (PR), 21 de março de 2023.

Ratifico.

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 031, de 06/01/2021.



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da contratação ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a Autorização para abertura de processo de Dispensa a Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO GOVERNO MUNICIPAL. com o critério de julgamento de Menor Preço Por item, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 21 de março de 2023

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Portaria nº 031, de 06/01/2021



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA № 1297, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI:

Agente de Contratação: FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA — portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART — portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA — portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANA



Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 646, de 6.5.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (8.2.2023).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE Secretário Municipal de Administração Portagia nº 002, de 4.1.2021





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO № 2327 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 4

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1297, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI:

Agente de Contratação: FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558,731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34; Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

ROSANGELA TEIXEIRA - portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

SIDINEI BRAZ GOULART - portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 646, de 6.5.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2327 | IBAI

IBAITI, QUARTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 5

PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (8.2.2023).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE Secretário Municipal de Administração Portaria nº 002, de 4.1.2021



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA № 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

 II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área especifica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

> Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 | Praça dos Três Poderes | 84900-000 | Ibaiti | Paraná | Brasil (43) 3546-7450 | CNPJ N° 77.008.068/0001-41 atendimento@ibaiti.pr.gov.br | www.ibaiti.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE CUMPRA-SE BAITI

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

IBAITI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021 EDIÇÃO № 1839 |

MUNICIPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG №
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área especifica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 137/2011

EDIÇÃO № 1839 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE **CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

> ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO Prefeito Municipal



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO GOVERNO MUNICIPAL, com o critério de julgamento de Por item Menor Preço, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 08 de março de 2023

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Departamento de Licitação e Contratos





Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO GOVERNO MUNICIPAL, com o critério de julgamento de Por item Menor Preço, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 21 de março de 2023

Antonely de Cassio Alves de Carvalho Prefeito Municipal



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti - Paraná



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa - Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 25/2023

Processo Administrativo: nº 105/2023

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1°, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: AGILI PESQUISAS E MARKETING EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.610.985/0001-41.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti — Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO GOVERNO MUNICIPAL.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 16.300,00 (Dezesseis Mil e Trezentos Reais), ofertado pela empresa AGILI PESQUISAS E MARKETING EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.610.985/0001-41, sediada na RUA LUIZ DIAS, 382 - CEP: 86015440 - BAIRRO: Jardim Londrilar CIDADE/UF: Londrina/PR.

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote:	1 - Lote 001					
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quant.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZAÇÃO DE PESQUISA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS MORADORES DE IBAITI-PR, CONFORME LEI Nº 13.460 DE 26 JUNHO DE 2017, CAPITULO VI, ART. 23. OS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PODEM E DEVEM AVALIAR OS SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO. O GOVERNO MUNICIPAL É A INSTÂNCIA MAIS PRÓXIMA DA POPULAÇÃO, POIS É NO MUNICÍPIO QUE AS PESSOAS VIVEM. AS DECISÕES DA PREFEITURA AFETAM DIRETAMENTE A VIDA DE CADA MORADOR. ATRAVÉS DA PESQUISA ADMINISTRATIVA, OS ERROS SÃO MINIMIZADOS E OS ACERTOS AUMENTA, UMA VEZ QUE SE TEM O CONHECIMENTO DA REALIDADE LOCAL E		SERV.	8.150,00	16.300,00



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti - Paraná



PROMOVEM MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PROPORCIONAND ASSIM, MELHORA NA QUALIDADE DE VIDA DE POPULAÇÃO. O TRABALHO DE PESQUISA ADMINISTRATIVA CONSISTEM LEVANTAR JUNTO A POPULAÇÃO QUAIS SÃO OPRINCIPAIS PROBLEMAS ENFRENADOS NA CIDADE MEDIR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. ABAIXO SEGUE ALGUNS TÓPICOS DEVEM SE AVALIADOS: - SAÚDE - EDUCAÇÃO - OBRAS - AÇÃO SOCIAL - INFRAESTRUTURA - LIMPEZA PÚBLICA - SEGURANÇA - CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E CALÇADAS - OUTROS TÓPICOS CONFORME NECESSIDADE LOCAL	O A E S E A
FORMA DE REALIZAÇÃO: 1- METODOLOGIA: PESQUISA QUANTITATIVA. 2- FORMATO DA REALIZAÇÃO: ENTREVISTAS PESSOA FACE-A-FACE COM PESQUISADORES DEVIDAMENT TREINADOS. 3- PRAÇA DE REALIZAÇÃO: IBAITI 4- PARTICIPANTES: 300 PESSOAS MAIORES DE 16 ANOS MORADORES DE IBAITI PR 5- QUESTIONÁRIO: ATÉ 20 PERGUNTAS.	

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

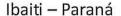
Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Departamento de Licitação e Contratos





Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos serviços a ser(em) contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 21 de março de 2023

Fernando Lopes Louzano de Sigueira

Agente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Soraia Rodrigues de Melo

Membro da Comissão Permanente de Contratação Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Rosangela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Contratação Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.610.985/0001-41 MATRIZ		INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 27/05/2008
NOME EMPRESARIAL AGILI PESQUISAS E MA	ARKETING EIRELI	
ÍTULO DO ESTABELECIMENTO AGILI PESQUISAS	O (NOME DE FANTASIA)	PORTE ME
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de mercado e de opinião públic	a
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS AT 73.19-0-03 - Marketing o 73.19-0-04 - Consultoria	TIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Ilreto I em publicidade	
ódigo e descrição da na: 3 0-5 - Empresa Indivi d	TUREZA JURÍDICA lual de Responsabilidade Limita	da (de Natureza Empresári
OGRADOURO LUIZ DIAS		NÚMERO COMPLEMENTO *********
EP 6.015-440	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LONDRILAR	MUNICÍPIO LONDRINA UF PR
NDEREÇO ELETRÓNICO CONTATO@AGILIPESQ	UISAS.COM.BR	TELEFONE (43) 3028-7232
NTE FEDERATIVO RESPONSA	VEL (EFR)	
ITUAÇÃO CADASTRAL I TIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2008
IOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL	
ITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/04/2021 às 09:09:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO ÁGILI PESQUISAS E MARKETING EIRELI CNPJ/MF: nº 09.610.985/0001-41

NIRE: 416.0084665-6



Folha: 1 de 3

JULIO CESAR DEPIERI SANCHES, brasileiro, maior, natural de Londrina/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresario, inscrito no CPF/MF sob nº. 021.061.379-31 portador da Carteira de identidade civil nº. 73668913/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 1284, Centro, Londrina-PR, CEP:86020-430, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de ÁGILI PESQUISAS E MARKETING EIRELI, com sede e domicílio na Avenida Duque de Caxias , 740, Sala 03, Igapó, Londrina-PR, CEP: 86015-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.610.985/0001-41, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0084665-6 em 27/05/2008, RESOLVE alterar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço da presente EIRELI que é na Avenida Duque de Caxias, 740, Sala 03, Igapó, Londrina-PR, CEP: 86015-000 fica alterado para Rua Luiz Dias, 382, Jardim Londrilar, CEP: 86015-440 Londrina-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: O Titular declara que:

a) a EIRELI se enquadra na situação de microempresa;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;

c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

CONSOLIDAÇÃO ÁGILI PESQUISAS E MARKETING EIRELI CNPJ/MF: nº 09.610.985/0001-41 NIRE: 416.0084665-6

JULIO CESAR DEPIERI SANCHES, brasileiro, maior, natural de Londrina/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresario, inscrito no CPF/MF sob nº. 021.061.379-31 portador da Carteira de identidade civil nº. 73668913/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 1284, Centro, Londrina-PR, CEP: 86020-430, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de ÁGILI PESQUISAS E MARKETING EIRELI, com sede e domicílio na Rua Luiz Dias, 382, Jardim Londrilar, Londrina-PR, CEP: 86015-440, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.610.985/0001-41, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0084665-6 em 27/05/2008, RESOLVE consolidar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob nome



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO ÁGILI PESQUISAS E MARKETING EIRELI CNPJ/MF: nº 09.610.985/0001-41

NIRE: 416.0084665-6



Folha: 2 de 3

empresarial de ÁGILI PESQUISAS E MARKETING EIRELI e tem sede e domicílio na Rua Luiz Dias, 382, Jardim Londrilar, CEP: 86015-440 em Londrina-PR, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da EIRELI é: PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PUBLICA CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E AGENCIA DE PUBLICIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital é de R\$ 100.000,00(cem mil reais) divididos em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00(Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

Nome Quotas Va JULIO CESAR DEPIERI SANCHES 100.000 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO: A EIRELI iniciou suas atividades em 20/05/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Eireli caberá ao Titular e com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO ÁGILI PESQUISAS E MARKETING EIRELI CNPJ/MF: nº 09.610.985/0001-41

NIRE: 416.0084665-6



CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado o titular da Eirell, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: O Titular declara que:

a) a EIRELI se enquadra na situação de microempresa;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;

c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Londrina-PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da EIRELI.

O titular assina o presente instrumento, em via única.

Londring-PR 04 de agosto de 2020.

JULIO CESAR DEPIERI SANCHES

CPF: 021.061.379-31



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Página 4 de 4

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LUCAS HENRIQUE TEIXEIRA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 0641414, inscrito no CPF n° 05402823910, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

	IDENTIFICAÇÃO	DO(S) ASSINANTE(S)
CPF	N° do Registro	Nome
05402823910	0641414	LUCAS HENRIQUE TEIXEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2020 11:03 SOB N° 20204249457. PROTOCOLO: 204249457 DE 24/08/2020 14:54. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003944638. NIRE: 41600846656. ÁGILI PESQUISAS E MARKETING EIRELI

> LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 27/08/2020 www.empresafacil.pr.gov.br





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGILI PESQUISAS E MARKETING LTDA

CNPJ: 09.610.985/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:01:42 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: 00EB.23CB.3E1A.DD28 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 029098063-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.610.985/0001-41

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

N° 3439245 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do <u>Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário,</u> bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

ÁGILI PESQUISAS E MARKETING EIRELI CPF/CNPJ: 09.610.985/0001-41

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 12 de janeiro de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.londrina.pr.gov.br.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador 7Uj#bE6MB0Yq

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGILI PESQUISAS E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.610.985/0001-41 Certidão n°: 1755258/2023

Expedição: 12/01/2023, às 16:03:09

Validade: 11/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que AGILI PESQUISAS E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.610.985/0001-41, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

09.610.985/0001-41

Razão Social:

AGILI PESQUISAS E MARKETING EIRELI

Endereço:

R FERNANDO DE NORONHA 956 SALA 25 / CENTRO / LONDRINA / PR /

86020-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/02/2023 a 26/03/2023

Certificação Número: 2023022501251508567657

Informação obtida em 08/03/2023 10:39:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/03/2023 10:36:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: AGILI PESQUISAS E MARKETING LTDA

CNPJ: 09.610.985/0001-41

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 09610985000141

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





Governo do Estado do Paraná Secretaria da Micro e Pequena Empresa Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ÁGILI PESOUISAS E N Natureza Jurídica: Empresa Individual de Re		npresária)		Protocolo: PRC2212543070
NIRE (Sede) 41600846656	CNPJ 09.610.985/0001-41	4	Arquivamento do Ato Constitutivo 27/05/2008	Início de Atividade 20/05/2008
Endereço Completo Rua LUIZ DIAS, Nº 382, JARDIM LON	DRILAR - Londrina/PR - CEP 8601	5-440		
Objeto PESQUISA DE MERCADO E DE OPIN	NIAO PUBLICA, CONSULTORIA EN	M PUBLICIDADE E AGENCIA	DE PUBLICIDADE.	
Capital R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)			Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome JULIO CESAR DEPIERI SANCHES	CPF 021.061.379-31	Administra S	ndor Início do Ma 24/06/2019	ndato Término do Mandato
Dados do Administrador Nome JULIO CESAR DEPIERI SANCHES	CPF 021.061.379-31		cio do Mandato 06/2019	Término do Mandato Indeterminado
Último Arquivamento Data 27/08/2020	Número 20204249457	Ato/eventos 002 / 315 - ENQUADRA MICROEMPRESA	MENTO DE	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/08/2022, às 14:37:49 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.empresafacil.pr.gov.br, com o código NSV6NK16.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA Secretário Geral



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 25/2023 Processo Administrativo nº 105/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1297/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 21 de março de 2023

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal Contratante



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 25/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: AGILI PESQUISAS E MARKETING EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.610.985/0001-41

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO GOVERNO MUNICIPAL.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	510	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	520	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	530	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 16.300,00 (Dezesseis Mil e Trezentos Reais).

Vigência: 6 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti,21 de março de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal Contratante

AGILI PESQUISAS E MARKETING EIRELI JULIO CESAR DEPIERI SANCHES - 021.061.379-31 Contratado





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO № 2354 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA 54

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa - Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 25/2023

Processo Administrativo: nº 105/2023

Ementa: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO

DO GOVERNO MUNICIPAL

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1°, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: AGILI PESQUISAS E MARKETING EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.610.985/0001-41.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti — Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO GOVERNO MUNICIPAL.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 16.300,00 (Dezesseis Mil e Trezentos Reais), ofertado pela empresa AGILI PESQUISAS E MARKETING EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.610.985/0001-41, sediada na RUA LUIZ DIAS, 382 - CEP: 86015440 - BAIRRO: Jardim Londrilar CIDADE/UF: Londrina/PR.

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1	- Lote 001					
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quant.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZAÇÃO DE PESQUISA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS MORADORES DE IBAITI-PR, CONFORME LEI Nº 13.460 DE 26 JUNHO DE 2017, CAPITULO VI, ART. 23. OS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PODEM E DEVEM AVALIAR OS SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO. O GOVERNO MUNICIPAL É A INSTÂNCIA MAIS PRÓXIMA DA POPULAÇÃO, POIS É NO MUNICÍPIO QUE AS PESSOAS VIVEM. AS DECISÕES DA PREFEITURA AFETAM DIRETAMENTE A VIDA DE CADA MORADOR. ATRAVÉS DA PESQUISA ADMINISTRATIVA, OS ERROS SÃO MINIMIZADOS E OS ACERTOS AUMENTA, UMA VEZ QUE SE TEM O CONHECIMENTO DA REALIDADE LOCAL E DESTA FORMA SERÁ POSSÍVEL ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO E PROPOR AÇÕES QUE PROMOVEM MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PROPORCIONANDO ASSIM, MELHORA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO. O TRABALHO DE PESQUISA ADMINISTRATIVA CONSISTE EM LEVANTAR JUNTO A POPULAÇÃO QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS PROBLEMAS ENFRENADOS NA CIDADE E MEDIR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.		SERV.	8.150,00	16.300,00
		ABAIXO SEGUE ALGUNS TÓPICOS DEVEM SER AVALIADOS:				





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

I	ANO 2023	EDIÇÃO № 2354 IBAITI, TERÇA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2023			PÁ	GINA 55
		- SAÚDE				
		- EDUCAÇÃO				
	ľ	- OBRAS		ļ		
		- AÇÃO SOCIAL				
		- INFRAESTRUTURA				1
		- LIMPEZA PÚBLICA				
		- SEGURANÇA		ŀ		
		- CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E CALÇADAS				
	İ	- OUTROS TÓPICOS CONFORME NECESSIDADE LOCAL				
		FORMA DE REALIZAÇÃO:	ļ			
	l l	1- METODOLOGIA: PESQUISA QUANTITATIVA.			1	
		2- FORMATO DA REALIZAÇÃO: ENTREVISTAS PESSOAS FACE-A				
		FACE COM PESQUISADORES DEVIDAMENTE TREINADOS.	1			
		3- PRAÇA DE REALIZAÇÃO: IBAITI	ľ			
١l	ľ	4- PARTICIPANTES: 300 PESSOAS MAIORES DE 16 ANOS	1		ł	
	ŀ	MORADORES DE IBAITI PR	'	1		
1		5- QUESTIONÁRIO: ATÉ 20 PERGUNTAS.	ļ			l
1	OTAL		ı	I	1	16.300.00
1	OTAL	•		· 	•	16.300,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princíplos da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos serviços a ser(em) contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais:
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO № 2354 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA 56

- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 21 de março de 2023

Fernando Lopes Louzano de Siqueira Agente de Contratação Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Soraia Rodrigues de Melo Membro da Comissão Permanente de Contratação Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023 Rosangela Teixeira
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO № 2354 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2023 MUNICÍPIO DE IBAITI PÁGINA 57

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 25/2023 Processo Administrativo nº 105/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1297/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 21 de março de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

EDIÇÃO № 2354 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2023 ANO 2023

PÁGINA 58

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 25/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: AGILI PESQUISAS E MARKETING EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.610.985/0001-41

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO

DO GOVERNO MUNICIPAL.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	510	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	520	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	530	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 16.300,00 (Dezesseis Mil e Trezentos Reais).

Vigência: 6 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93. Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti,21 de março de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal Contratante

AGILI PESQUISAS E MARKETING EIRELI JULIO CESAR DEPIERI SANCHES - 021.061.379-31 Contratado





Voltar

Detalhes processo licitatório					
Informações Gerais Entidade Executora	MUNICÍDIO DE	IBAITT			
	MONICIPIO DE	IDATTI			
Ano*	2023				
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	25				
Recursos provenientes de organismos	internacionais/	multilaterais de crédito			
Instituição Financeira					
Contrato de Empréstimo					
Modalidade*	Processo Disper	isa			
Número edital/processo*	105				
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATACAC	DE EMPRESA ESPECIALIZ	ZAFIA NA DD	ECTA	CÃO DE SERVICOS DE
		VALIAÇÃO DA GESTÃO D			
Dotação Orçamentária*	0300104122000	420053390390000			
Preço máximo/Referência de preço -	16.300,00				
R\$*	201000/00				
Data Publicação Termo ratificação	08/03/2023				
Data Abertura	21/03/2023	Data Registro			22/03/2023
Data Cancelamento		Data Registro do Car	ncelamento		
	Há itens ex	cclusivos para EPP/ME? N	vão	~	
		icipação para EPP/ME?		~	Percentual de participação: 0,00
				V	0,00
		ontratação de EPP/ME? N			
Há prioridade para aquisições	s de microempres	as regionais ou locais? 1	Nao	~	
Atenção: o TCE-PR não possi	ui cópia dos aro	uivos dos editais. Eles	devem sei	r obti	idos exclusivamente junto aos municípios/entidades.
	Para maiores i	nformações, consulte o si	ite da entida	ide: <u>h</u>	http://www.ibaiti.pr.gov.br